



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 028/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARI/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, conforme referência estabelecida no art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais pelos relevantes serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o calendário de funcionamento dos órgãos e repartições públicas municipais, de modo a conciliar a valorização dos servidores com a continuidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, limpeza pública e demais atividades indispensáveis à coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Mari/PB.

§ 1º O expediente administrativo no dia 28 de outubro de 2026 será realizado normalmente, observados os horários habituais de funcionamento dos respectivos órgãos e repartições públicas municipais.

§ 2º A transferência prevista neste artigo não altera a data comemorativa do Dia do Servidor Público, que permanece em 28 de outubro.

Art. 2º O ponto facultativo estabelecido para o dia 30 de outubro de 2026 não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou indispensáveis à população, os quais deverão funcionar em regime de plantão, escala ou expediente regular, conforme determinação dos respectivos gestores.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Compete aos titulares das Secretarias Municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Municipal adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pelos titulares dos respectivos órgãos, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MARÍ/PB, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Marí – PB